

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O REPASSE DE INCENTIVO A EQUIPE DE SAÚDE DE RECURSOS DO PROGRAMA INVERNO GAÚCHO, E A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, e em conformidade com os Artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4320/64, de 17/03/1964;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a equipe de saúde, composta por um(a) médico(a), um(a) enfermeiro(a) e quatro atendentes de enfermagem, a Bonificação de Incentivo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, no período de inverno (junho, julho e agosto), que serão repassados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a ser rateado entre a equipe, na seguinte forma mensal:

**I** - Profissional com o cargo de médico (a), incentivo de R\$ 800,00;

**II** - Profissional com o cargo de enfermeiro (a), incentivo de R\$ 600,00;

**III** - Profissional com o cargo de Atendente de enfermagem, incentivo de R\$ 150,00 para cada servidora designada para o programa.

**Art. 2º** A verba do incentivo será repassado após a transferência dos recursos por parte do Governo do Estado.

**Art. 3º** A “Verba de Incentivo ao Inverno Gaúcho” não se incorporará ao patrimônio remuneratório do servidor para qualquer efeito, inclusive na remuneração das férias, na gratificação natalina e nem para os efeitos do limite estabelecido no art. 65 da Lei Complementar Municipal 01/2002, pois somente será devida ao servidor designado para

exercício no Programa “INVERNO GAÚCHO”, e durante a sua atuação no programa, por ato do Prefeito, extinguindo-se, automaticamente, com o encerramento da atuação no referido programa”.

**Parágrafo único.** Os profissionais contratados através da personalidade jurídica, serão efetuados um adendo ao contrato.

**Art. 4º** A “Verba de Incentivo ao Inverno Gaúcho” não integrará a base de cálculo para a incidência da Contribuição do regime próprio de previdência e no regime geral de previdência.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO:** 07 - Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social

**Unidade:** 03 - Manutenção das atividades secretaria, recursos do estado

**ATIVIDADE:** 2.067 - Programa Inverno Gaúcho

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.04.99.01.00.00.1510

**Descrição:** Contratação por tempo determinado

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.01.01.00.00.1510

**Descrição:** Vencimentos e vantagens fixos

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.34.01.00.00.00.1510

**Descrição:** Substituição de mão-de-obra

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 2.006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração